

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Recursos Administrativos interpostos contra as multas aplicadas pelo IBAMA, na forma que contra as multas aplicadas pelo IBAMA, na forma que consta dos Processos a seguir relacionados:

Processo nº: 02009.000027/93-10

Autuado: CBF - Indústria de Gusa Ltda.

Infração: Transporte de 47,03m³ de carvão vegetal, sem documento hábil para o transporte, ou seja, carimbo padronizado de Regime Especial emitido pelo IBAMA.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02926.000068/93-82

Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A.

Infração: Fabricação e transporte de 45m³ de carvão vegetal sem autorização prévia do IBAMA e sem cobertura da A.T.P.F.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02106.000011/92-56

Autuado: CBF - Indústria de Gusa Ltda.

Infração: Fabricação e transporte de 40m³ de carvão vegetal utilizando indevidamente a autorização de nº 002258/91 G.F.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.500771/94-92

Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A

Infração: Transporte de 50m³ de carvão vegetal, com o carimbo de modelo nº 01 vencido.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02706.000129/93-97

Autuado: CBF - Indústria de Gusa Ltda.

Infração: Comercialização de 50m³ de carvão vegetal sem licença emitida pelo IBAMA.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02106.000197/93-05

Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A

Infração: Transporte de 45m³ de carvão vegetal sem licença outorgada pelo IBAMA.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.004634/95-58

Autuado: Darcy Milbratz Bullershann

Infração: Desmatamento de 01 (um) ha. de vegetação nativa sem autorização prévia do IBAMA.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.001717/96-58

Autuado: Osvaldo Jacobson

Infração: Desmate de 0,5 ha. de vegetação nativa.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02008.009407/95-34

Autuado: Marajó Imóveis Ltda.

Infração: Degradação ambiental em área de preservação permanente.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 06328/88

Autuado: Josias Coelho Veloso

Infração: Transporte de 40m³ de carvão vegetal sem o número de autorização do desmate da Guia Florestal.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02010.001928/93-36

Autuado: Siderúrgica Ita-Min Ltda.

Infração: Transporte de 60m³ de carvão vegetal sem cobertura da A.T.P.F.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02026.001414/94-38

Autuado: Alimentícios Sasse Ltda.

Infração: Receber e consumir 668,9 m³ de lenha nativa sem A.T.P.F. ou C.A.A..

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.001044/96-17

Autuado: Coromado Hotéis Tur. Ltda.

Infração: Armazenamento e conservação de 80 kg. de lagosta vermelha em período de defeso sem declaração de estoques.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.000459/96-29

Autuado: Laurito Coser e outro

Infração: Degradação de 30,000-m² com várias construções residenciais dispostas em formas de loteamento urbano.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02010.001802/93-06

Autuado: Siderúrgica Ita-Min Ltda.

Infração: Transporte de 60m³ de carvão vegetal sem cobertura da A.T.P.F.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.000577/95-74

Autuado: Inácio Schuner

Infração: Extração de madeiras nativas em toras em 10 ha. sem autorização do IBAMA.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.001650/91-74

Autuado: Rubens da Silva

Infração: Extração de 50 (cinquenta) árvores nativas em área de 7,0 ha. de mata primitiva

Decisão: Provimento do recurso, devendo o acordo de recuperação florestal ser homologado pelo CONAMA, com base na norma do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81, reduzindo-se a sanção pecuniária a 20% (vinte por cento) de seu valor originário.

Processo nº: 02009.001649/91-95

Autuado: Rubens da Silva

Infração: Extração de 28 (vinte e oito) árvores nativas em área de 2,0 ha. de mata primitiva

Decisão: Provimento do recurso, devendo o acordo de recuperação florestal ser homologado pelo CONAMA, com base na norma do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81, reduzindo-se a sanção pecuniária a 20% (vinte por cento) de seu valor originário.

Processo nº: 02010.001147/93-14

Autuado: SID Centro Oeste Ltda.

Infração: Transportar 60m³ de carvão vegetal com o carimbo de regime especial (sem assinatura) conforme nota nº 0461.916.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02015.011480/91-39

Autuado: CIA SID PITANGUI

Infração: Extravio das 1ª vias das guias florestais nº 03296003.063-093, 116, 117, 133, 145, 184, 228, 317, 493, 594, 671, 726, 742, 765, 777, 788.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02006.00402/92-53

Autuado: ITASIDER - Usina Siderúrgica ITAMINAS S/A

Infração: Atraso na devolução dos movimentos referentes ao mês de Janeiro/92.

Decisão: Desprovimento do recurso.

Art. 1º Ficam mantidas as decisões das instâncias administrativas inferiores e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, as quais foram homologadas pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, conforme determina a Resolução nº 24/96.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo

(Of. nº 57/98)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 12-N, DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 0215.007479/96-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 078/97-N de 08 de julho de 1997, publicada no DOU de 09/07 Seção 1 página nº 14517 em 09/07/de 1997, pelo descumprimento do Art. 6º § 1º e 2º do Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR DALLANHOL
Substituto

PORTARIA Nº 13-N, DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.009495/97-69 resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 25,37,65 ha (vinte e cinco hectares e trinta e sete ares e sessenta e cinco centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominado, Mato Virgem do Lagradouro, situado no Município de Corinto, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Bertha de Souza Porto Maia, matriculado em 11/07/97, sob o número 10.638, livro 2 AM, Fls 41, do Registro de Imóveis da Comarca de Corinto/MG, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR DALLANHOL

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e